



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: D584A-BDB3A-D94C9



Decisão 00811/2020-6 - 2ª Câmara

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02647/2018-6

Classificação: Solicitação de Auditoria/Inspeção

UG: PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Responsável: EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES

Solicitante: Presidente de Comissão de Câmara (ES, Guarapari, Comissão Permanente de Economia e Finanças)

**SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA/INSPEÇÃO –
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI –
DETERMINA QUE SE APARTE ITENS DOS AUTOS –
DEVOLVER OS AUTOS AO NÚCLEO DE CONTROLE
EXTERNO DE EDIFICAÇÕES – NED.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Solicitação de Auditoria/Inspeção, formulada através do OFÍCIO Nº 02/2018, subscrito pelo Presidente da Comissão de Economia e Finanças da Câmara Municipal de Guarapari, **Sr. Marcos Antônio da Silva de Souza Grijó**, referente a processos administrativos voltados para a instalação de uma nova sede para a Prefeitura Municipal de Guarapari, com suas respectivas Secretarias.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Controle Externo de Engenharia e Meio Ambiente, nos termos da Manifestação Técnica 00330/2018-3, **sugeriu o deferimento da solicitação de auditoria** e realização de demais providências.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Luciano Vieira, nos termos do Parecer 02185/2018-2, pugnou no mesmo sentido.

A Decisão TC 01426/2018 conheceu da solicitação de auditoria, deferindo o pedido de realização indicadas abaixo:

- a) Auditoria no contrato nº 005/2018 firmado pelo Município de Guarapari e a empresa JR Manutenção ME para a reforma do Prédio Residencial localizado no Bairro Praia do Morro;
- b) Auditoria no processo de venda do imóvel onde se encontrava instalado o almoxarifado da Prefeitura de Guarapari no Bairro Aeroporto, bem como a aplicação do recurso proveniente dessa venda
- c) Auditoria no processo de desapropriação do prédio inacabado localizado no Bairro Praia do Morro;

O Núcleo de Controle Externo de Edificações – NED, por meio da **Manifestação Técnica 1935/2020** sugeriu, “apartar dos autos deste processo de fiscalização os elementos, atos e documentos, referentes às avaliações descritas nos itens B e C supra discriminados”.

O Ministério Público de Contas por meio da **Manifestação 00068/2020** a acolheu a proposta de apartamento sugerido pela área técnica.

É o relatório. Passo a fundamentar.

VOTO

1. DA FUNDAMENTAÇÃO:

A Área Técnica por meio da **Manifestação Técnica 1935/2020** assim se posicionou quanto à necessidade de apartar itens do presente processo:

2 HISTÓRICO

Foi deflagrada a fiscalização nº 00025/2019-2, processo TC 2647/2018-6, tendo o seguinte escopo:

A - Auditoria no contrato nº 005/2018 firmado pelo Município de Guarapari e a empresa JR Manutenção ME, além de Projetos para recuperação estrutural e adaptação, para a reforma do Prédio Residencial localizado no Bairro Praia do Morro.

B - Auditoria no processo de venda do imóvel onde se encontrava instalado o almoxarifado da Prefeitura de Guarapari no Bairro Aeroporto, bem como a aplicação do recurso proveniente dessa venda.

Terreno com 7.665,97 m², situado na Av. José de Anchieta (Rodovia do Sol) esquina com travessa Tresott, s/nº, no Bairro Aeroporto, com

edificação de 1.224,00 m² (onde se encontrava instalado o almoxarifado da Prefeitura de Guarapari) (base 2009).

C - Auditoria no processo de desapropriação do prédio inacabado localizado no Bairro Praia do Morro destinação a que se pretende dar.

Lotes n^{os} 08 e 09 unificados, da Quadra 30, com área de 290,00 m² cada, e prédio residencial inacabado (obra que esteve paralisada por um longo período) com 4.710,73 m², localizado na Rua Frank Charles Nietzsche no Bairro Praia do Morro, que está sendo reformado e funcionará como nova sede da Prefeitura Municipal e de Secretarias (base abril/2017).

Ressalta-se que a análise dos objetos listados no item A já foi executada, ficando a fiscalização n^o 00025/2019-2, pendente para sua conclusão, a elaboração dos serviços previstos nos itens B e C.

Conforme se denota nos autos, as transações imobiliárias se deram nos anos de 2009 e 2017.

Para a elaboração de avaliações dos imóveis em análise, se faz necessária a utilização de dados referentes a transações imobiliárias realizadas naqueles anos, uma vez que estas avaliações, caso fossem elaboradas com valores de transações atuais, não poderiam ser consideradas como válidas para efeito de comparação e talvez imputação de dano para negociações efetuadas anos atrás.

Considerando que esta Corte de Contas não dispõe de banco de dados com estas informações, isto é, transações com valores históricos, optou-se por realizar convênio com a Caixa Econômica Federal, nos moldes do Contrato Administrativo N^o 02/2017 firmado entre aquela instituição e a União, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União – SPU.

Observamos que a Caixa Econômica Federal dispõe de banco de dados próprio com as informações necessárias às avaliações,

Neste sentido foi instaurado o Processo TC 14.953/2019 onde, em 27/01/2020, a Coordenadora do Núcleo de Contratações elaborou o Despacho 03625/2020, com a seguinte informação:

Informamos que a minuta com as alterações propostas pela CJU no Parecer Jurídico do item 19 já foi encaminhada para a CEF em 11/12/2019 e até o momento não recebemos a via assinada.

Em 18 de março de 2020, foi publicado o Contrato nº 002/2020, no Diário Oficial de Contas, ficando no aguardo a disponibilidade da contratada.

3 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando a Portaria 27/2020, que institui o teletrabalho e, no momento, reconhecendo a ocorrência do Nível 3 de prevenção e enfrentamento à propagação do coronavírus (Sars-Cov2), no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Considerando a Portaria 66/2020, que adotou, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, medidas de contenção e de redução de despesas, prorrogando o regime de teletrabalho até 31 de dezembro de 2020.

Considerando o término da análise dos objetos da Fiscalização (item A supra), por parte dos técnicos desta Egrégia Corte de Contas.

Considerando a imensa redução do estoque do setor (NED), levando a necessidade de atacar de pronto o processo em tela.

Considerando a incerteza do prazo de execução, pela Caixa Econômica Federal (empresa contratada para avaliação dos imóveis), devido à pandemia de Covid-19.

Diante do exposto, sugerimos, de acordo com os artigos 281 e 282 da Resolução TC nº 261/2013, apartar dos autos deste processo de fiscalização os elementos, atos e documentos, referentes às

avaliações descritas nos itens B e C supra discriminados, medida esta que não prejudica o prosseguimento e conclusão do atual processo.

Pois bem, percebe-se pelo exposto acima que o item A (Auditoria no contrato nº 005/2018 firmado pelo Município de Guarapari e a empresa JR Manutenção ME para a reforma do Prédio Residencial localizado no Bairro Praia do Morro) já teve sua análise concluída por parte dos técnicos dessa Corte de Contas.

Sendo que não há previsão para o término do exame dos demais itens de fiscalização, haja vista a incerteza do prazo de execução, pela Caixa Econômica Federal (empresa contratada para avaliação dos imóveis), devido à pandemia de Covid-19.

Tais avaliações são necessárias para a conclusão dos objetos de Fiscalização dos itens B (Auditoria no processo de venda do imóvel onde se encontrava instalado o almoxarifado da Prefeitura de Guarapari no Bairro Aeroporto, bem como a aplicação do recurso proveniente dessa venda) e C (Auditoria no processo de desapropriação do prédio inacabado localizado no Bairro Praia do Morro).

Dessa forma, com base nos artigos 281 e 282 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (Resolução TC nº 261, de 04 de junho de 2013), penso que deva ser determinada a formação de autos apartados quanto aos itens do parágrafo acima, conforme sugerido pela área técnica e ratificado pelo Ministério Público de Contas.

2. DOS DISPOSITIVOS:

Por todo o exposto, acompanhando o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação que submeto à consideração.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro Relator

1. DECISÃO TC-0811/2020-6:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. DETERMINAR a formação de autos apartadas, na forma da sugestão da **Manifestação Técnica 01935/2020**, em relação aos seguintes escopos de auditoria:

1.1.1. Auditoria no processo de venda do imóvel onde se encontrava instalado o almoxarifado da Prefeitura de Guarapari no Bairro Aeroporto, bem como a aplicação do recurso proveniente dessa venda

1.1.2. Auditoria no processo de desapropriação do prédio inacabado localizado no Bairro Praia do Morro

1.2. RETORNAR os autos ao Núcleo de Controle Externo de Edificações – NED, conforme **Despacho 20215/2020**.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 14/08/2020 - 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator) e Domingos Augusto Taufner.

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luis Henrique Anastácio da Silva.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente